

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **Objeto da Impugnação: SEPARAÇÃO POR ITEM**
- **Fundamentação Jurídica:**
 1. **Súmula nº 247 do TCU** - Determina a adjudicação por item, privilegiando ampla participação de licitantes, preservação da competitividade e possibilidade de cotações por itens autônomos;
 2. **Art. 47, §1º da Lei 14.133/2021**

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual nº 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital supracitado, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a abertura do certame ocorrerá no dia 19/11/2025, portanto, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura para impugnação ao edital, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

II. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A princípio, há de se registrar que, o objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração Pública

condições de isonomia e equilíbrio. Ocorre que no Edital, onde consta a Especificação do objeto, os itens foram dispostos como se fossem um único serviço:

ITEM ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Dedetização/desratização, conforme memorial descritivo	3417	serviço	01	39.276,97	39.276,97

Para melhor entendimento, expõe-se na sequência, tabela exemplificativa, com forma apropriada de especificação de serviços, conforme deveria estar prevista no edital.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE M² POR APLICAÇÃO	VALOR POR M²	QTD DE APLICAÇÃO	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR ANUAL
1	DESINSETIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,92	2	R\$ 17.002,48	R\$ 34.004,96
2	DESRATIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,80	2	R\$ 15.939,82	R\$ 31.879,65
3	DESCUPINIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,98	2	R\$ 17.533,81	R\$ 35.067,62
4	PROFILAXIA E CONTROLE DE AVES E MORCEGO	M²	8.855,46	R\$ 1,96	2	R\$ 17.356,70	R\$ 34.713,40

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 135.665,65 (cento trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
--------------------------------	--

A tabela apresentada distingue com clareza a composição de preço, com demonstrativo da área a ser tratada, valores por metro quadrado e o quantitativo de vezes que o serviço será prestado ao longo do ano. Dessa forma é possível obter o valor por aplicação e também dos valores anuais.

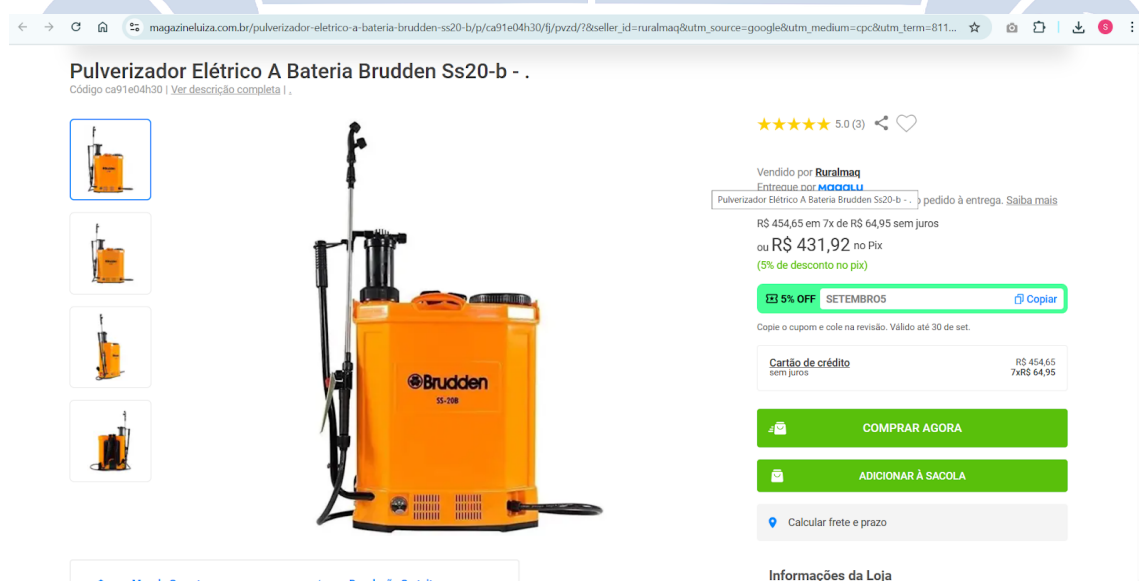
Ressalta-se que os serviços descritos possuem natureza distintas, exigindo a utilização de materiais específicos e procedimentos próprios para cada atividade, não podendo, portanto, ser tratados como único item. Tal diferenciação encontra-se detalhada em relatório anexo.

Além de não ser possível atribuir o mesmo valor a serviços distintos, também não é admissível considerá-los como um único item, visto que cada aplicação corresponde a um serviço específico. Tal prática seria abusiva e acarretaria inexecutabilidade ao contrato.

A junção de tais itens gera uma precificação que foge à realidade, pois, conforme consta na própria descrição dos itens, são serviços diferentes e materiais diferentes, seria abusivo que a administração pública estabelecesse apenas um valor para serviços distintos, restando em contradição a própria elaboração do edital, pois, a aglutinação de itens pode vir a prejudicar as empresas concorrentes e o próprio órgão, haja vista a diferença que existe na prestação de serviços, que implica também no valor atribuído aos materiais utilizados, tais como:

Equipamento:

Para os serviços de desinsetização iremos utilizar o Pulverizador Eletrônico A Bateria e Manual de 20 litros da Brudden Ss20-b.



Fonte: https://www.magazineluiza.com.br/pulverizador-eletrico-a-bateria-brudden-ss20-b/p/ca91e04h30/f/pvzd/?&seller_id=ruralmaq&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=81163&utm_campaign=google_eco_per_ven_pla_ca_sor_3p_fs-csp-teste-cvr&utm_content=&partner_id=81163&gclid=aw.ds&qad_source=4&qad_campaignid=22922561903&gbraid=0AAAAAD4zZmQE1BNhYA9SJ78RdAYXJ1gZE&qclid=CjwKCAIwOrFBhBaEiwAw4bYDaP5wnW2wm1Ff1LETqbiSX4uvRsDhYuXIPSILICl9j3nZyocXNGD0hoCZEcQAvD_BwE

O inseticida que será utilizado nos serviços de desinsetização será K-Othrine CE 25 1L - Bayer | Efeito choque que combate até as altas infestações.

BAYER K-OTHRINE CE25

R\$ 169,90

2x de R\$ 84,95 sem juros



Tamanho ▼

- 1 + **Comprar**

Assinar

Calcular frete e prazo

CEP

Calcular

Clique aqui e fale com Cto. Da Terra



Fonte: https://www.companhiadaterra.com/produto/bayer-k-othrine-ce25-429?srsId=AfmBOpQpnR19_1s9-0u1e_vciZZjo_FRK0jOyqH39us88SOD-FXX5DKWSY

Conforme necessidade do local, utilizaremos também outros métodos, como por exemplo, o gel:



ferreiracosta.com/produto/166938/veneno-para-barata-inseticida-k-othrine-10g?region_id=22222&gad_source=4&gad_campaignid=18291523407&gclid=0AAAAACzeAo...

Tintas e químicos > Venenos e mata insetos > Venenos > Veneno para Barata Inseticida K-Othrine 10g

Veneno para Barata Inseticida K-Othrine 10g

Vendido e entregue por **Parque**

R\$ 33,90

em até 1x de R\$ 33,90 sem juros

ver opções de pagamento

Embalagem: 1 Unidade

1 Unidade R\$ 33,90 R\$ 33,90 / cada	Caixa de 24 un. R\$ 739,90 R\$ 30,83 / cada ON OFF
--	---

Quantidade
▼ 1 ▲ 1 Unidade

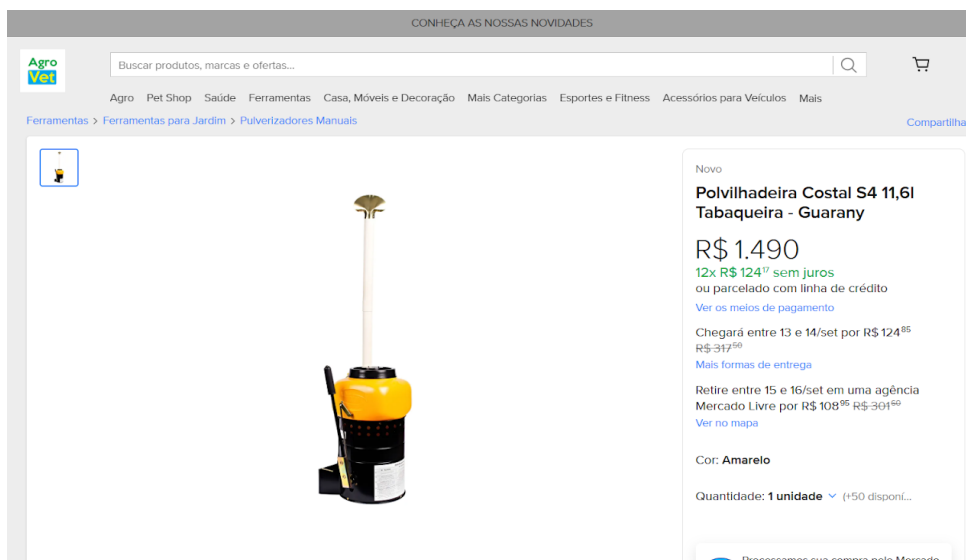
Adicionar ao carrinho

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 **Q**

Fonte: https://www.ferreiracosta.com/produto/166938/veneno-para-barata-inseticida-k-othrine-10g?region_id=22222&gad_source=4&gad_campaignid=18291523407&gclid=0AAAAACzeAoMK9lA-dbgj0DPkOOnDwhl&gclid=CjwKCAjwOrFBhBaEiwAw4bYDWyWUg0fzawPHahR0Rz7fMerr4sdGIXStlYh75sBksl_vY2Dfh7IKRoC8N4QAvD_BwE

Esse equipamento servirá para os serviços de desinsetização e desratização.



Fonte: https://agrosshops.mercadoshops.com.br/MLB-2680975154-polvilhadeira-costal-s4-116l-tabaqueira-guarany-_JM

Inseticida para ser utilizado na polvilhadeira:



Fonte: https://www.ferreiracosta.com/produto/31660/veneno-inseticida-k-othrine-po-100g-2270?region_id=222222&gad_source=4&gad_campaignid=18291523407&gclid=CjwKCAjwOrFBhBaEiwAw4bYDVSdYCYvTU7YkCoMu2lqZ_LJqL_Q08YM4TGvAqEUHvStU7WZht0_RJdRoCq14QAvD_BwE

Na desinsetização, inclui-se: baratas, formigas, pulgas, carrapatos, percevejos e escorpiões;

Como também é utilizado a polvilhadeira na desratização, utilizaremos o seguinte raticida em pó:

O inseticida K-Othrine em Gel, exposto anteriormente, também é usado para controle de cupins.

Outro ponto a ser considerado é que a desinsetização deve ser realizada mensalmente, conforme RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, já a desratização depende da reincidência da praga, pois a depender do intervalo de tempo, há possibilidade de controlar, porém não erradicar.

A descrição especificada engloba um conjunto de serviços que não devem e não podem ser realizados pelo valor global, haja vista os diferentes tipos de produtos e modos de realizá-los.

Dessa forma, a disposição dos valores deve ser apresentada **por item**, de forma justa e especificada, visando uma prestação eficiente dos serviços por valores exequíveis, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

A regra é a contratação por itens, o edital pode ser impugnado, suspenso ou anulado se a aglutinação de itens for indevida.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, *"quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*, dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento *como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*.

No caso de prestação de serviços, algumas ressalvas devem ser observadas no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

"§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I — a responsabilidade técnica;

II — o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".

A Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. A adjudicação por item é obrigatória nos editais de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, desde que o objeto seja divisível.

A divisão de um objeto de licitação em itens é uma prática chamada de parcelamento, que pode aumentar a competitividade do certame. Cada item é um objeto de licitação autônomo, podendo ser licitado ou adjudicado separadamente.

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifou-se)

É irregular o agrupamento, em um mesmo item a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto na Súmula 247 do TCU. Diante disso, tem-se que **a regra é a realização de licitação por itens**, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens.

A mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotos. Vale lembrar, também, que o registro de preços tem por escopo exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições à medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

Estas questões são essenciais para zelar pelos Princípios da Eficiência, Isonomia, Vinculação aos instrumentos convocatórios, Julgamento objetivo, Interesse público e Planejamento, previstos pela Lei 14.133/2021. Deste modo, possibilitará um contrato justo e exequível.

IV - PEDIDOS

Diante o exposto, requer-se:

1. Retificação do edital, com a devida separação por itens (SEPARAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), em conformidade com a Súmula 247 do TCU;

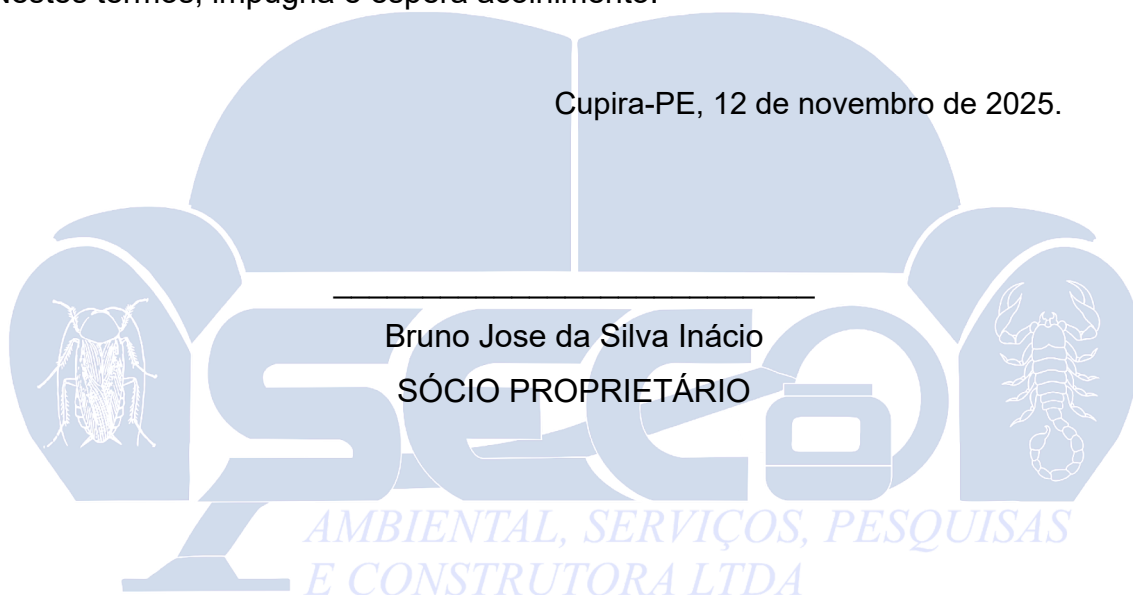
2. Resposta à impugnação dentro do prazo de 03 (três) dias úteis e, de acordo com o entendimento pelo acolhimento, no sentido de separar os itens, que seja dado novo prazo, garantindo a ampla competitividade.

Reiterando os votos de elevada estima e confiabilidade,

Nestes termos, impugna e espera acolhimento.

Cupira-PE, 12 de novembro de 2025.

Bruno Jose da Silva Inácio
SÓCIO PROPRIETÁRIO



Instituto de Física

Pr.37/2025 - IFUSP

PROCESSO SEI Nº 154.00012511/2025-03

Objeto: Prestação de Serviço em Dedetização/Desratização

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE:

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA

Documento de Impugnação encontra-se na íntegra no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, do governo Federal.

A Impugante alega:

(...)Retificação do edital, com a devida separação por itens (SEPARAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), em conformidade com a Súmula 247 do TCU.

Análise realizada pelo - Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A licitação por lote para serviços de dedetização e desratização é justificada principalmente pela **praticidade na gestão e fiscalização do contrato**, além de garantir a **eficiência e a sinergia** na execução dos serviços de controle de pragas.

As principais justificativas para essa abordagem incluem:

Gestão Contratual Simplificada: A contratação de uma única empresa para ambos os serviços reduz significativamente a burocracia. Em vez de gerenciar dois contratos distintos com cronogramas e exigências diferentes, a administração pública lida com apenas um fornecedor e um único ponto de contato, simplificando o acompanhamento e a fiscalização.

Eficiência Operacional e Sinergia: Os serviços de dedetização e desratização são complementares e frequentemente estão interligados, pois as pragas urbanas (insetos e roedores) coexistem e interagem no mesmo ambiente. Uma abordagem integrada por uma única empresa permite um planejamento mais eficaz das intervenções, que podem ser realizadas de forma coordenada, otimizando o uso de produtos e equipamentos e garantindo a erradicação de diferentes tipos de infestações simultaneamente.

Economia de Escala: Agrupar serviços similares em um único lote pode atrair empresas maiores e mais capacitadas, que conseguem oferecer preços mais competitivos devido à economia de escala. Isso pode resultar em uma proposta global mais vantajosa para a administração pública do que a soma dos preços de contratações separadas.

Responsabilidade Unificada: Caso surja algum problema ou ineficácia no controle das pragas após a execução, a responsabilidade recai sobre uma única empresa contratada, facilitando a aplicação de garantias contratuais e a exigência de correções sem "jogo de empurra" entre diferentes fornecedores.

Garantia da Qualidade Técnica: Empresas especializadas em controle de pragas geralmente possuem expertise e certificações para lidar com diversos tipos de vetores, seguindo normas técnicas e regulamentações (como as da ANVISA). A licitação por lote garante que a totalidade do serviço seja executada com um padrão de qualidade consistente por profissionais qualificados.

Em resumo, a licitação por lote, neste caso, é justificada por proporcionar maior eficiência, economicidade e uma gestão mais segura e integrada dos serviços de controle de pragas, superando a potencial vantagem do parcelamento em itens isolados.

A ADM/IF/USP mantém sua decisão no Julgamento pelo Item único.

Devido ao teor das impugnações sofridas neste processo licitatório, a legislação (tanto a Lei nº 14.133/2021 quanto a jurisprudência do TCU) determina que alterações substanciais no edital, que possam impactar o universo de participantes ou as condições de participação, exigem ampla divulgação e a contagem de um novo prazo para a apresentação de propostas.

São Paulo, data da assinatura digital.

Pregoeira
Karen Dantas

Gestora do Contrato
Manoela Brito Cavalcante

Prof^ª. Dr^ª. Kaline Rabelo Coutinho
Diretora IFUSP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código XHVJ-TWF1-F3VB-242K no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/XHVJ-TWF1-F3VB-242K>

Karen Cristiane Siqueira Dantas

Nº USP: 2510191

Data: 12/11/2025 16:56

Manoela Brito Cavalcante

Nº USP: 5488421

Data: 12/11/2025 17:30

Kaline Rabelo Coutinho

Nº USP: 957971

Data: 12/11/2025 17:00